

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.537.506/0001-95,
estabelecida na Rua Peru, 372 D, Bairro Líder, na cidade de Chapecó – SC, vem, por
seu representante legal, protocola junto a Departamento de Compras do município de
Chapecó – SC, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, os seguintes documentos:

- Recurso administrativo, discursivo, documento este em 09 (nove)
páginas;

- Cópia "Demonstrativo das Receitas e Simples Nacional, ano/mês JANEIRO
2019, com exposição do Índice – alíquota tributária" que a empresa PÃO D'ORA IND.
COM. ALIMENTOSLTDA recolhe ao órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº 0000733/2019 27/02/2019 08:48:51

REQUERENTE . PAO D'ORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI

ASSUNTO . RECURSO

COMPLEMENTO . RECURSO ADIMNISTRATIVO
28/2019

Chapecó – SC, 24 de fevereiro de 2019.


PÃO D'ORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
MARCOS ALBEIRICE DA ROCHA
CPF 032.957.757-37



04.537.506/0001-95

PÃO D'ORA IND. COM. ALIMENTOS LTDA

Rua Peru, 372 D

Bairro Líder CEP: 89.805-180

CHAPECÓ - SC

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro JUCIMAR BORTONCELLO - Prefeitura Municipal de Xanxerê - Santa Catarina

Processo Administrativo nº 28/2019

Pregão Presencial nº 018/2019

Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, emitida em 22/02/2019

Histórico do Pregão (Lances/Lote) emitida em 22/02/2019

PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.537.506/0001-95, vem, por seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de ordem legal com fulcro no Artigo 48, da Lei 8.666/93 e itens 17.13, 17.14, 17.19 e 28.2 do edital Pregão Presencial nº 018/2019:

I – As razões de ser e de existir do presente recurso

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Assistência Social, deu início a certame licitatório do tipo Pregão Presencial, com vistas à aquisição de Pão e Leite, destinados às Crianças e Adolescentes de 0 a 15 anos provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF).

Por exigência e força de Lei, o competente setor de licitação do município de Xanxerê, antes ao lançamento do edital de convocação, efetua levantamento de preço dos itens a serem licitados, a fim de conhecer o preço médio praticado no mercado, bom como trazer a lume o preço máximo a ser pago a cada produto, que somados as suas quantidades, detém o valor total do objeto a ser licitado. E como tal, o anexo I do edital evocado, traz:

Item	Especificacao do produto	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Preço Unit. Máximo R\$	Valor total Anual R\$
01	Leite integral, envasado em embalagem 1 litro	2.000	24.000	2,93	70.320,00
02	Pão para cachorro quente ... 60g...	12.000	144.000	0,90	129.600,00

Valor previsto para o lote 01 – R\$ 199.920,00 – conforme Termo de referencia

Ao licitante Supermercado Amadeu Eirelli ME, conforme consta na Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, lavrada no dia 22/02/2019, lá está averbado o valor global do lote 01:

Item	Especificação do produto	Quantidade mensal	Marca	Preço Unit. Máximo R\$	Valor total Anual R\$
01	Leite integral, envasado em embalagem 1 litro	24.000	TIROL	1,80	43.200,00
02	Pão para cachorro quente ... 60g...	144.000	TRM	0,50	72.000,00

Valor total averbado no Histórico do Pregão (Lance/Lote) para lote 01 - R\$ 115.200,00

Vejamos: de R\$ 191.920,00 para o valor de R\$ 115.200,00. **Há um decréscimo sobre o valor de referencia de 73,65%** (setenta e três, vírgula, sessenta e cinco por cento). Ou seja, R\$ 84.720,00 abaixo do preço de referencia.

Não há razoabilidade para execução dos valores transcritos na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas emitida em 22 de fevereiro de 2019. É salutar trazer a lume uma eventual sordidez, em se tornar ganhador do processo licitatório a qualquer preço e a qualquer custo, sem mensurar a consequência!

Nos últimos dias, o preço de compra nas indústrias e distribuidores, o item 01 - LEITE, objeto desta licitação, é de **R\$ 2,09 a R\$ 2,15** (exceto em carga de truck fechada e carreta fechada) com leve oscilação, para mais e menos. Adiciona sobre este valor de compra do produto, o índice tributário e custo operacional (é relativo à alíquota de tributação e o índice de custo operacional de cada empresa) este valor passa para no mínimo: **R\$ 2,31 a R\$ 2,38**.

Se for acatada esta ata e adjudicada para o licitante Supermercado Amadeu Eirelli, ele irá emitir uma Nota Fiscal para o município de Xanxerê no valor de R\$ 1,80 conforme o valor implícito e transcrito na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, e, podem-se analisar dois aspectos:

- 1º - preço ofertado está muito longe do valor praticado pelo mercado comum;
- 2º - preço ofertado está abaixo do preço de compra da indústria e distribuidora.

~~USF-PRICE~~

O artigo 48, inciso II da Lei 8666/93, manifestadamente diz:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

O preço do item 01 - Leite, praticado pelo Supermercado Amadeu Eireli é passivo de profunda análise, pois é fatídica este precedente para enquadramento em inexequível.

II – Da segurança da Ata:

No item 28.2 do Pregão Presencial nº 018/2019, diz:

“As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da Ata e dos futuros contratos delas decorrentes”.

Já no item 17.13 do edital, rege:

O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

 3

O ato praticado pelo representante da empresa Supermercado Amadeu Eirelli, na sessão pública, remete a uma ação impensada, no ápice de sagrar-se vencedor do processo licitatório, “a qualquer preço e qualquer custo” e a consequência **pode** ser de desdobramentos não elementares na efetividade da ação aludida no objeto do pregão.

Com base na tomada de preço efetuada pelo Setor de Licitação, antes de lançar o edital de convocação, cujo media de preço de mercado, para o item 01 – Leite, o teto é para R\$ 2,93. O último lance que definiu esta modalidade, o licitante Supermercado Amadeu Eireli ofertou para este item, foi de R\$ 1,80. Uma diferença de 63% do preço praticado pelo mercado.

É gritante e latente a divergência do preço proposto no último lance dado pela empresa Supermercado Amadeu, em relação ao preço praticado pelo mercado, nos dias de hoje.

O tom da atitude dado pelo licitante Supermercado Amadeu Eireli abaixo do preço de custo de compra, que se confirma na Ata de Reunião de Julgamento de Proposta da sessão pública, é de benevolência e até caridade. Uma sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial, não é FORO competente, ideal e correto para tal pratica.

Pode e até deve prover ações sociais, benevolência e caridade no âmbito da sua existência, mas, em momento e o local apropriado para tenha sua tenacidade e sagacidade.

O município não pode ser passivo e deixar a esmo às Crianças e Adolescentes de 0 a 15 anos provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF). É preciso projetar o ethos de seriedade e serenidade.

III – Do valor compreendido como exequível

No edital de convocação, no item 17.14 diz : .

“o PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva.”



Para uma proposição exequível, se faz necessário compendiar em uma planilha de custo: preço de custo do produto/mercadoria, custo tributário, custo de locação de imóvel na região central da cidade e/ou custo de terceirização para entregas dos itens aos beneficiários (exigência editalícia), custo de operacionalização (compra de mercadoria, custo telefônico do ato de aquisição, hora profissional comprador), custo de logística (veículo transitando – combustível, manutenção preventiva e corretiva e impositiva, seguro de furto e sinistro) para mercadoria estar no endereço central e um índice financeiro de margem de lucro (liquidez).

Apresenta-se abaixo um quadro que mensura a razoabilidade, de ser exequível o objeto em tela. Cabe ressaltar que os valores abaixo expressos estão numa situação comercial extrema, sem levar em conta custo de locação de imóvel na região central da cidade (exigência editalícia), custo de operacionalização, custo de logística para mercadoria estar no endereço central e **zero de margem de lucro**. Apenas está computado o valor da compra da mercadoria e o índice tributário.

Item	Especificação do produto	Quantidade mensal	Marca	Preço Unit. Máximo R\$	Valor total Anual R\$
01	Leite integral, envasado em embalagem 1 litro	24.000		2,35	56.120,00
02	Pão para cachorro quente ... 60g...	144.000		0,52	74.880,00

Valor compreendido como exequível para o lote 01 – R\$ 131.000,00

Para ambos os itens em tela, é mister oportunizar o licitante Supermercado Amadeu Eirelli apresentar e demonstrar sua viabilidade através de uma planilha de custo com o preço de compra e o cálculo sobre o valor do índice de tributação em nota fiscal de saída, anexada com os devidos documentos legais (Cópia nota fiscal de compra/entrada do pão e leite – que aponta o valor/preço de compra de cada item, e Cópia do demonstrativo das Receitas e Simples Nacional a Pagar - que aponta a alíquota tributável) que comprove e mostre ser viável, com preços manifestamente exequíveis.

Nestes moldes, é possível o pregoeiro aferir e mensurar. A apresentação da planilha de custo deixará o óbvio: exequível ou inexecuível!



IV – AFERIR SE É EXEQUÍVEL O SEGUNDO COLOCADO

Neste mesmo recurso administrativo, pondera-se a necessidade de já determinar a segunda colocada, apresente planilha de custo para análise: exequível ou inexecuível.

O licitante Ione Malise Lemos Neris ME, que junto a mesma Sessão Publica, proveu lances e sua desistência se deu no valor de R\$ 116.000,00 conforme está exibido na Planilha de Histórico do Pregão (Lances/Lote) e que há indícios que também está nos mesmos parâmetros do primeiro colocado: inexecuível.

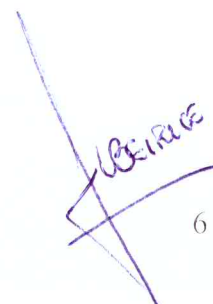
Item	Especificação do produto	Quantidade mensal	Marca	Preço Unit. Máximo R\$	Valor total Anual R\$
01	Leite integral, envasado em embalagem 1 litro	24.000	TIROL	1,804	43.280,00
02	Pão para cachorro quente ... 60g...	144.000	TRM	0,505	72.720,00

Valor total averbado no Histórico do Pregão (Lance/Lote) para lote 01 – R\$ 116.000,00

O licitante Ione Malise Lemos Neris ME, com também, apresenta-se inexecuível. Ou seja, na tomada de preço efetuada pelo Setor de Licitação, antes de lançar o edital de convocação, cujo media de preço de mercado, para o item 01 – Leite, o teto é para R\$ 2,93. O último lance o licitante Ione Malise Lemos Neris ME para este item, foi de R\$ 1,80. Uma diferença de 63% do preço praticado pelo mercado nos dias de hoje.

Se for acatada esta ata e adjudicada para o licitante Ione Malise Lemos Neris ME, ele irá emitir uma Nota Fiscal para o município de Xanxerê no valor de R\$ 1,80 conforme o valor implícito e transcrito na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, e, podem-se analisar dois aspectos:

- 1º - preço ofertado está muito longe do valor praticado pelo mercado comum;
- 2º - preço ofertado está abaixo do preço de compra da indústria e distribuidora.



6

V – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Resguarda-se o amplo direito a defesa e o contraditório, de ambos os licitantes, apresentando planilha de custo, devidamente acompanhado de “Copia nota fiscal de compra/entrada do pão e leite – que aponta o valor/preço de compra de cada item, e Cópia do demonstrativo das Receitas e Simples Nacional a Pagar - que aponta a alíquota tributável”, para deliberação e a devida conduta.

Em não recebendo as contrarrazões, de ambos os licitantes, já é passivo de tornar suas propostas inaceitáveis, por inexequível, e ser julgada a revelia, como uma das opções do ilustríssimo pregoeiro.

Em recebendo as contrarrazões, e em seus argumentos não aferindo o principio da razoabilidade, e da finalidade e da segurança da Ata, bem como a dos futuros contratos delas decorrentes, ambos licitantes, “Supermercado Amadeu e Ione Malise Lemos Neris ME, são sujeitos passivos de preços inexequíveis, e por consequência, a desclassificação das Propostas, da Ata de reunião de Julgamento. Enquadrados como inexequíveis é uma hipótese alcançável.

VI – DA OFERTA SUBSEQUENTE

Assim ocorrendo, conforme preconiza o item 17.19 do edital de convocação:

*“Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.”*

7

A empresa PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, em que cabe examinar e decidir sobre sua aceitabilidade, propôs a última oferta de lance no seu limite de preço. Ou seja, R\$ 131.000,00 como podem ser observados na Planilha de Histórico do Pregão (Lances/Lote). Ao analisar os preços finais praticados pela empresa PÃO D'ORA, é passível de perceber que ela está dentro dos parâmetros de preços praticados na indústria e distribuidoras, distante da margem de abrir precedente e problema para execução. Veja o quadro:

Item	Especificação do produto	Quantidade mensal	Marca	Preço Unit. Máximo R\$	Valor total Anual R\$
01	Leite integral, envasado em embalagem 1 litro	24.000	LATVIDA	2,34	56.120,00
02	Pão para cachorro quente ... 60g...	144.000	PÃO DORA	0,52	74.880,00

Valor total averbado no Histórico do Pregão (Lance/Lote) para lote 01 – R\$ 131.000,00

VII – PLANILHA DE CUSTO - PÃO DORA

Em defesa e favor da empresa PÃO D'ORA, nos últimos dias, o preço de compra nas indústrias e até distribuidores, o item 01 - leite, objeto desta licitação é de **R\$ 2,09 a R\$ 2,15** com leve oscilação destes números, para mais e para menos. Adiciona sobre este valor de compra do produto, o índice tributário, e o custo de operação, observa-se:

Preço de custo: compra do item 01 – leite	R\$ 2,09	R\$ 2,15
ALÍQUOTA TRIBUTADA: 7,9464% - (conforme em anexo - Cópia das Receitas e Simples Nacional a Pagar) ao preço de venda de R\$ 2,34 (NF de venda/saída de mercadoria ao município de Xanxerê)	R\$ 0,166	R\$ 0,166
ÍNDICE CUSTO OPERACIONAL, de 3% sobre o preço de compra (NF de compra/entrada de mercadoria)	R\$ 0,062	R\$ 0,064
COMPRA + TRIBUTOS + OPERAÇÃO, SEM LIQUIDES.	2,318	2,38

Esta planilha de composição de preço, cai como luva, e bem elucidada e esclarece a exequibilidade de preço praticados pela empresa PAO D'ORA IND. COM. ALIMENTOS.

Com a base no artigo 48 da Lei 8666/93, e também balizado no item 28.2 (segurança da Ata), no item 17.13 (comparação de preço apresentados com os preços praticados no mercado), no item 17.14 (a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva) e no item 17.19 (a oferta não for aceitável), a desclassificação dos dois licitantes parece ser inequívoca.

VII – Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) Receber o presente recurso, porquanto tempestivo;
- b) Acolher as razões recursais para todos os efeitos de lei, analisar e declarar a empresa Supermercado Amadeu Eirelli como proposta não aceita e inexequível do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 018/2019;
- c) Acolher as razões recursais para todos os efeitos de lei, analisar e declarar a empresa Ione Malise Lemos Neris ME como proposta não aceita e inexequível do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 018/2019;
- d) Acolher as razões recursais para todos os efeitos de lei, analisar e declarar a empresa PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME por ACEITA e VENCEDORA do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 018/2019;
- e) Aferir e convalidar o valor de R\$ 131.000,00 – ultimo lance dado e que consta no Histórico do Pregão (Lance/Lote) e ADJUDICAR a favor da PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, não ferindo o princípio da legalidade e razoabilidade;
- f) Solicitar homologação à autoridade competente, a favor da PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ganhando celeridade na entrega.

Nestes termos, Pede deferimento.

Chapecó – SC, 24 de fevereiro de 2019.


PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

MARCOS ALBEIRICE DA ROCHA
CPF 032.957.757-37

04.537.506/0001-95

PAO D'ORA IND. COM. ALIMENTOS LTDA

Rua Peru, 372 D
Bairro Líder CEP: 89.805-180

CHAPECÓ - SC

Demonstrativo das Receitas e Simples Nacional a Pagar

Código de Acesso: 688880158370 CPF do Sócio Responsável: 032.957.757-37

Discriminação	Base	Aliquota	Valor
Receita Bruta			
Jan2018	46.473,11	Fev2018	38.335,56
Mai2018	90.105,87	Jun2018	72.720,60
Set2018	71.820,68	Out2018	74.624,27
		Nov2018	69.643,04
		Dez2018	65.710,28
Folha de salários			
Jan2018	28.294,54	Fev2018	28.916,57
Mai2018	35.905,05	Jun2018	18.000,96
Set2018	22.819,33	Out2018	18.134,77
		Nov2018	19.674,06
		Dez2018	33.416,25
1 - ANEXO I - COMÉRCIO			
1.01 - Matriz - Revenda de Mercadoria Sem Sub. Tributária	828,97	7,9464	65,88
1.01.01 - Receita	828,97		
1.01.01 - Matriz - 6.403.001 Venda merc adq terc sub trib cont substituto-Vista	828,97		
2 - ANEXO II - INDÚSTRIA			
2.01 - Matriz - Venda de Mercadoria Indústria Sem Sub. Tributária	75.515,19	8,4464	6.378,29
2.01.01 - Receita	76.246,59		
2.01.01 - Matriz - 5.101.001 Venda de produção do estabelecimento - a vista	74.770,06		
2.01.01 - Matriz - 6.101.001 Venda de produção do estabelecimento - a vista	1.092,60		
2.01.01 - Matriz - 6.401.001 Venda prod estab suj subst trib cont subs - a vista	383,93		
2.01.01 - Dedução	731,40		
2.01.01 - Matriz - 1.201.001 Devolução de venda de prod do estab - a vista	731,40		
9 - OUTROS			
9.01 - APURAÇÃO NO PERÍODO			
9.01.01 - Receita do PA - Total			76.344,16
9.01.01.01 - Receita do PA - Mercado Interno			76.344,16
9.01.02 - Folha de Salários Incluídos Encargos no Mês			20.994,72
9.02 - APURAÇÃO PERÍODOS ANTERIORES (12 MESES)			
9.02.01 - RBT12 - Total			817.103,94
9.02.01.01 - RBT12 - Mercado Interno			817.103,94
9.02.02 - Folha de Salários Incluídos Encargos Períodos Anteriores			297.740,73
9.02.03 - Fator R (Folha de Salários / Receita Acumulada)			0,36
9.03.01 - RBA - Total			76.344,16
9.03.01.01 - RBA - Mercado Interno			76.344,16
9.04.01 - RBAA - Total			817.103,94
9.04.01.01 - RBAA - Mercado Interno			817.103,94
9.05 - APURAÇÃO SIMPLES			
9.05.01 - SIMPLES Devido no Mês			6.444,17
9.05.01 - Matriz - Aliquota de ICMS			2,70
9.05.08 - SIMPLES a Pagar			6.444,17

COPIA
Frederico